

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

ANEXO
(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	15
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	69
TOTAL	84